



LEI Nº 837/76.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Dom Silvério, e dá outras providências.

José Morcatti Ferreira Prefeito Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Dom Silvério, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Dos Símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Dom Silvério, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

Art. 3º - No gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal sómente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cu



ja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sôbre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras,

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Secção II.

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Dom Silvério, de autoria do Heráldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista será Esquartelada em Cruz, sendo os Quartéis azues substituídos por faixas brancas de dois módulos de largura, carregadas de sobrefaixas vermelhas de módulo, dispostas no sentido horizontal e vertical e entrecruzando-se a uma distância de seis módulos da tralha, tendo neste ponto, brocante, um círculo branco de oito módulos de circunferência, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º - De conformidade com a tradição de heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Dom Silvério obedece à essa regra geral, sendo por opção "esquartelada em cruz", lembrando nêsse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na bandeira representa a própria cidade-sede do Município, é o círculo símbolo heráldico da "eternidade", porque se trata de uma figura geométrica que não têm princípio



e nem fim; a côr branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sob-faixas vermelhas que esquadrelam a bandeira, representam a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território - a côr vermelha é símbolo de dedicação, amôr-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal - a côr azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zêlo, lealdade, recreação e formosura.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Banceira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e côres heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE DOM SILVEIRA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico



Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de só a só, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada a Nacional ao centro ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida em seu mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências, ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-se do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Muni-



cipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriado.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do art. 10 da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Secção III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19 - O Brasão de Armas de Dom Silvério, de autoria do heral



dista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heraldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SAMNITICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES, DE ARGENTE E ILUMINADO DE GÓLES. EM CAMPO DE BLÁU EM CHEFE, A PANÓPLIA CONSTITUÍDA DE UMA FLÔR-DE-LIZ ENCIMADA DO CHAPÉU EPISCOPAL, TUDO DE ARGENTE. EM ABISMO UM TRIPLO MANTEL DE ARGENTE CARREGADO DE UMA VACA LEITEIRA DE SABLE MACHADO DE ARGENTE E AO TERMO UM AGUADO DE BLÁU ONDADO DE ARGENTE. COMO APOIO DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, HASTES DE ARROZ E CANAS DE MILHO, TUDO AO NATURAL, ENTRECruzADAS EM PONTA E SOBREPOSTAS DE UM LISTEL DE GÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO "DOM SILVÉRIO" LADEADO PELA DATA "17-12/1938".

§ Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Dom Silvério, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal | influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo | da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões | do domínio que, sendo argente (prata), de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectivas no desenho, classifica a cidade representada na segunda grandeza, ou seja sede de Comarca a iluminura de góles (vermelho), pelo significado heráldico da cor é condizente com os predicados próprios dos pioneiros desbravadores e dos dirigentes da comunidade;

c) a cor bláu (azul) do campo do escudo é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;

d) e, chefe (parte superior do escudo) a flôr-de-liz é o símbolo heráldico de Nossa Senhora, evocando a Padroeira Nossa Senhora da Saúde, encimada pelo chapéu episcopal, tudo de argente (prata) lembrando o topônimo que a cidade ostenta em homenagem ao grande vulto do clero Nacional o bispo Dom Silvério;

e) o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

f) em abismo (centro ou coração do escudo) o triplo mantel de argente lembra a região montanhosa onde se localiza o município, carregado de uma vaca leiteira de sable (preto) malhada de argente (prata), repre-



sentando a pecuária leiteira, uma das principais atividades econômicas municipais;

g) a côr sable (prêto) é símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter;

h) ao têrmo, o aguado de bláu (azul) e ondado de argente (prata) representa no brasão o Rio Doce que serve de divisa natural com o Município de Rio Casca;

i) nos ornamentos exteriores, o arroz e milho representados, lembram os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil;

j) no listel de góles (vermelho), côr simbólica da dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, corágem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador "DOM SILVÉRIO" ladeado pela data de sua emancipação política "17-12-1938".

Art. 20 - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar documentação oficial do Município de Dom Silvério, com a representação icnográfica das côres, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita com uma só côr e a obediência das côres heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e côres heráldicas.

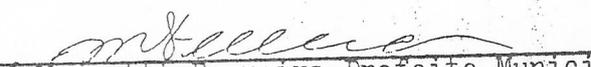
Art. 22 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comendas àqueles que, de algum modo e sem injunção política, tenha merecido e justificado a honra outorgada.

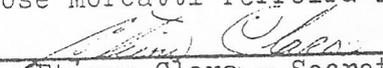
§ Único - Será a Comenda constitída por medalha do Brasão, esmaltada em côres ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapeta com as côres municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dom Silvério, 16 de fevereiro de 1976.


José Morcatti Ferreira - Prefeito Municipal


Etiene Clara - Secretário